



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

Ofício nº 035/2017- DAP/CAM/IFC Campus Camboriú

À

Equipe de Apoio de Pregão
RICARDO BRUNO CABRAL
SANDRO MARCOS LEVATTI
TELMA ZANLUCAS

Assunto: Solicitação de Diligência para Ato Decisório no PE nº 40/2017

Prezados

Nos termos da Lei nº 8.666/93 consigna em seu artigo 43, § 3º o fundamento legal para a promoção de diligências nas licitações, estabelecendo o seguinte comando:

“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

A respeito do pregão eletrônico nº40/2017, processo nº 23350.002926/2017-11, com objetivo de Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Continuados de Limpeza, Conservação e Higienização, com fornecimento de material, equipamento, uniforme e equipamentos de proteção individual, a pregoeira designada pela portaria nº 072/GDG/IFC-CAM/2017, de 10 de março de 2017, convoca a equipe de apoio, composta por Telma Zanlucas Salgado e Sandro Marcos Levati, designados pela portaria nº074/GDG/IFC-CAM/2017, de 10 de março de 2017, além do servidor, técnico em contabilidade Ricardo Bruno Cabral, para cumprir diligência.

As diligências concentram-se, notadamente, em momentos que antecedem decisões, já que sua principal finalidade é a de eliminar dúvidas, esclarecer pontos controversos e obscuros, possibilitando um julgamento correto, baseado em dados e fatos reais. É comum, portanto, que ocorram por ocasião da análise dos documentos relativos à habilitação e do julgamento das propostas. Não se afasta, no entanto, a possibilidade de ser realizada a





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – *Campus Camboriú*

qualquer tempo no curso do procedimento licitatório para, por exemplo, complementar a instrução do processo.

Por fim, cabe averbar que a diligência, vista como procedimento administrativo de natureza investigatória e manuseada nos exatos termos e limites legais, é instrumento de que lança mão a Administração Pública para supedanejar as decisões proferidas em sede de licitação, prestigiando, com isso, a ampla legalidade das suas ações e providências.

Solicito que a diligência seja realizada no dia 30 de outubro de 2017, às 13:15 horas, no departamento de administração e planejamento do Instituto Federal Catarinense – Campus Camboriú, localizado à Rua Joaquim Garcia, s/nº, Centro, Camboriú, SC.

Camboriú, 25 de Outubro de 2017.

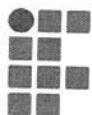
Respeitosamente,

Lenara Bergieri
Pregoeira

Danilo Bruno Fabrini

Felme Landuca Salgado.

A



INSTITUTO FEDERAL
Catarinense
Campus Camboriú

Rua Joaquim Garcia, s/n
Camboriú/SC – CEP: 88340-055
(47) 2104-0800 / compras@ifc-camboriu.edu.br